Lei nº 346 - de 4 de junho de 1956.

Eleva para Cr$ 3.500,00 o salário teto, para percepção, pelos servidores do Municipio, do abono familiar."

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É elevado para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) o salário teto de que trata a Lei nº 33, de 29/12/55, para efeito de percepção pelos servidores do Município, do abono familiar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de junho de 1956.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário